

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL: REVISÃO NARRATIVA DE LITERATURA

VIOLENCE AGAINST WOMEN IN COVID-19 PANDEMIC TIMES IN BRAZIL: LITERATURE NARRATIVE REVIEW

Andréa Maria Eleutério de Barros Lima Martins¹ * José Ronivon Fonseca² * Rafael Soares Duarte de Moura³ * Maria Suely Fernandes Gusmão⁴ * Patrícia de Cássia Vieira Neves⁵ * Ludmila Godinho Ribeiro⁶ * Patrick Leonardo Nogueira da Silva⁷ * Ana Clara Rodrigues Marques⁸

RESUMO

Objetivo: sintetizar as informações contidas em produções científicas, legislações e relatórios de organizações nacionais e internacionais publicadas no ano de 2020 sobre violência doméstica em tempos de pandemia da COVID-19 no Brasil e identificar que medidas, inclusive jurídicas, podem ser tomadas para amparar a mulher frente a essa situação. **Método:** revisão narrativa de literatura realizada por meio de buscas entre os meses de abril e julho de 2020 nas bases de dados LILACS, BDNF, MEDLINE, no motor de buscas PUBMED, e em um buscador acadêmico (*Google Scholar*). Utilizou-se palavras chaves presentes nos Descritores em Ciências da Saúde (DeCS) e no *Medical Subject Headings* (MeSH), bem como revisão legislativa sobre a temática. Foram incluídos no estudo produções científicas, legislações e relatórios de organizações nacionais e internacionais que abordaram o tema violência doméstica em tempos de pandemia. **Resultados:** Dos estudos encontrados, dezoito atenderam aos critérios pré-estabelecidos para inclusão neste estudo. Após análise dos textos foi possível organizar as informações obtidas em duas abordagens: o que já se sabe sobre o aumento da violência doméstica em tempos de pandemia e o que pode ser feito, considerando medidas jurídicas, para amparar as mulheres vítimas de violência doméstica durante a pandemia da COVID-19. **Conclusão:** Os resultados e conclusões das produções científicas, legislações e relatórios de organizações nacionais e internacionais, consideradas na revisão podem subsidiar a prática de gestores e profissionais de saúde no enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil em tempos de pandemia. Ficou evidente a necessidade de estudos originais sobre o tema.

Palavras-chave: Violência. Mulheres. Pandemias. Infecções por coronavírus. Isolamento social.

¹ Odontóloga, Doutora em Saúde Pública pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, Bolsista de Produtividade do CNPq, Universidade Estadual de Montes Claros/UNIMONTES. Montes Claros, Minas Gerais, Brasil. martins.andreambl@gmail.com

² Enfermeiro, Mestre em Cuidado Primário em Saúde, Professor do Departamento de Enfermagem da Universidade Estadual de Montes Claros/UNIMONTES. Montes Claros, Minas Gerais, Brasil. jose.fonseca@unimontes.br

³ Advogado, Doutor em direito pela Universidade de Brasília/UnB, Pró-Reitor adjunto de pesquisa e professor efetivo da Universidade Estadual de Montes Claros/UNIMONTES. Montes Claros, Minas Gerais, Brasil. rafael.moura@unimontes.br

⁴ Enfermeira, Referência técnica na Vigilância Epidemiológica do município de Montes Claros, Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Cuidado Primário em Saúde da Universidade Estadual de Montes Claros (PPGCPS/UNIMONTES). Montes Claros, Minas Gerais, Brasil. suelyfergusmao@gmail.com

⁵ Enfermeira, Referência técnica na Vigilância Epidemiológica do município de Montes Claros, Especialista em Vigilância em Saúde pela Universidade Estadual de Montes Claros/UNIMONTES. Montes Claros, Minas Gerais, Brasil. patriciadicassia@yahoo.com.br

⁶ Médica, Residente em Medicina de Família e Comunidade pelo Hospital Universitário Clemente de Faria da Universidade Estadual de Montes Claros (HUFC/UNIMONTES). Montes Claros, Minas Gerais, Brasil. ludmilagodinho28@gmail.com

⁷ Enfermeiro, Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Cuidado Primário em Saúde da Universidade Estadual de Montes Claros (PPGCPS/UNIMONTES). Montes Claros, Minas Gerais, Brasil. patrick_mocesp70@hotmail.com

⁸ Universidade Estadual de Montes Claros, Graduanda em Enfermagem. Montes Claros, Minas Gerais, Brasil. anaclaramarques@gmail.com



ABSTRACT

Objective: to synthesize the information contained in scientific productions, legislation and reports of national and international organizations published in the year 2020 on domestic violence in the pandemic times of COVID-19 in Brazil and to identify what measures, including legal ones, can be taken to support women in this situation. **Method:** literature narrative review carried out through searches between the months of April and July 2020 in the LILACS, BDNF, MEDLINE databases, in the PUBMED search engine, and in an academic search engine (Google Scholar). Keywords used in the Health Sciences Descriptors (DeCS) and Medical Subject Headings (MeSH) were used, as well as a legislative review on the subject. Scientific productions, legislation and reports of national and international organizations that addressed the issue of domestic violence in times of pandemic were included in the study. **Results:** of the studies found, eighteen met the pre-established criteria for inclusion in this study. After analyzing the texts, it was possible to organize the information obtained in two approaches: what is already known about the increase in domestic violence in times of pandemic and what can be done, considering legal measures, to support women victims of domestic violence during the COVID-19 pandemic. **Conclusion:** The scientific productions, legislation and reports of national and international organizations considered in the review can support the practice of managers and health professionals in confronting violence against women in Brazil in times of pandemic. The need for original studies on the topic was evident.

Keywords: Violence; Women; Pandemics; Coronavirus infections; Social isolation.

INTRODUÇÃO

Inúmeros casos de pneumonia sem causa conhecida ocorreram na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China a partir do dia 21 de dezembro de 2019. Situação que gerou uma busca por explicação do fato. Em janeiro de 2020 houve a confirmação da identificação de um novo tipo de coronavírus causador da doença infecciosa “*COronaVirus Disease*” identificado em 2019 (COVID-19)⁽¹⁾. Cientistas do *National Institute of Viral Disease Control and Prevention* (IVDC) identificaram a primeira versão completa do genoma no novo gênero β -coronavírus. A COVID-19 é causada como, entre pessoas que residem no

pelo vírus “*Severe Acute Respiratory Syndrome CoronaVirus-2*” (SARS-CoV-2) e em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu a doença como uma pandemia⁽²⁾. Vários países, tendo em vista a contenção da pandemia, adotaram o isolamento social como medida de contenção. A identificação dos casos suspeitos e confirmados, o rastreamento das pessoas que tiveram contato com estes casos e o isolamento podem ser fundamentais para obter o controle da transmissão por um período de tempo maior e evitar um surto⁽³⁾. Ao se considerar as medidas de isolamento social, subentende-se um maior convívio entre familiares, assim mesmo

TIPO DE ARTIGO

domicílio. Esta situação pode culminar em problemas de relacionamento, dentre estes a violência doméstica.

No Brasil, já existe legislação própria para conferir as devidas proteções à mulher vítima de agressão. Trata-se da lei Maria da Penha (lei 11.340/06), sancionada em 7 de agosto de 2006 e representa um marco jurídico-normativo para consolidar formas e instrumentos adequados para combater a violência familiar e doméstica contra a mulher. Segundo o art. 5º desta, violência doméstica e familiar contra a mulher se configura como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”⁽⁴⁾.

Em esfera global, uma em cada três mulheres no mundo já sofreu violência física ou sexual partida do parceiro íntimo ou por meio de qualquer outro autor ao longo da vida. Antes da ocorrência da COVID-19 a violência contra a mulher já representava um importante problema de saúde pública e uma violação dos direitos humanos. No Brasil, de acordo com dados produzidos pelos registros policiais e das Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social entre os anos de 2017 e 2018, constatou-se que as vítimas de feminicídio classificadas quanto à raça (considerando a etnia ou cor da pele) autodeclarada eram em sua maioria negras.

Quanto à escolaridade a maioria cursou até o ensino fundamental e à idade, a maioria apresentava idade próxima a 30 anos. Ao analisar a relação do assassino com a vítima, observa-se que a maioria é o companheiro ou ex-companheiro, seguido por parentes e desconhecidos⁽⁵⁾.

Apesar de serem escassas as evidências referentes aos efeitos do isolamento sobre a violência contra a mulher^(6,7) os relatórios de organizações internacionais^(6,8,9) e nacionais⁽¹⁰⁻¹²⁾, além das notícias divulgadas na mídia brasileira⁽¹³⁻¹⁹⁾, sugerem um crescimento dessa forma de violência. Essa violência tem impactos sobre a vida da mulher, podendo resultar em sérios danos à saúde física, mental, sexual e reprodutiva, incluindo infecções sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada. Além disso impactos sociais e econômicos com repercussão em toda a sociedade são observados. As mulheres podem se tornar isoladas e incapacitadas para o trabalho, podem não participar mais de atividades diárias e perder as forças para cuidar de si e de seus filhos⁽²⁰⁾. Fica evidente a importância da abordagem deste tema. Propõe-se assim, sintetizar as informações contidas em produções científicas, legislações e relatórios de organizações nacionais e internacionais publicados no ano de 2020 sobre o tema violência contra a mulher no Brasil em tempos de pandemia da COVID-19 e identificar que

TIPO DE ARTIGO

medidas protetivas, inclusive as jurídicas, podem ser tomadas para amparar a mulher.

MÉTODO

Esta revisão narrativa consistiu na concretização de uma síntese dos achados de produções científicas, legislações e relatórios de organizações nacionais e internacionais no ano de 2020 que abordam o tema violência contra a mulher em tempos de pandemia da COVID-19. Foram considerados os preceitos da Prática Baseada em Evidências (PBE), que tem como um dos propósitos estimular a utilização de resultados de pesquisas junto à assistência à saúde oferecida nos diferentes níveis de atenção, destacando a importância da pesquisa na prática dos profissionais da saúde⁽²¹⁾.

Estabeleceu-se como critérios de inclusão: produções científicas, legislações e relatórios de organizações nacionais e internacionais publicados entre janeiro e julho de 2020 que abordassem o tema “violência contra a mulher em tempos de pandemia da COVID-19”. O critério de exclusão considerado foi tratar-se de textos repetidos ou *preprint*, justificado pelo fato de que este tipo de texto ainda não foi revisado por pares, podendo haver erros que desqualificam a produção em que esta pesquisa foi colocada como referência. Foram realizadas buscas entre os meses de abril e julho de 2020 nas bases de

dados: Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), Bases de Dados em Enfermagem (BDENF), *Medical Literature Analysis and Retrieval System Online* (MEDLINE), no motor de buscas PUBMED, e em uma página de buscas acadêmicas (*Google Scholar*).

Para levantamento da literatura utilizou-se palavras chaves presentes nos Descritores em Ciências da Saúde (DeCS) e no *Medical Subject Headings* (MeSH): *Violence; Women; Pandemics; Coronavirus infections; Social isolation*, agrupados da seguinte forma: “*violence and women*”, “*violence and pandemics*”, “*violence and Coronavirus infections*”, “*violence and social isolation*”, bem como as referências legislativas vigentes sobre violência contra a mulher.

RESULTADOS

Foram identificados 607 textos por meio de pesquisa online em bases de dados. Destes, 583 foram desconsiderados por não abordarem o tema proposto. Entre os 24 selecionados para leitura completa, pois abordavam o tema; 3 não foram incluídos por não fornecerem dados sólidos e relevantes; 1 por se tratar de produção *preprint* e 2 por serem textos repetidos. Na seleção final, 18 artigos foram incluídos no estudo. Os textos encontrados foram criticamente e criteriosamente analisados. As

TIPO DE ARTIGO

informações compiladas foram apresentadas de forma descritiva.

Após análise dos textos foi possível organizar as informações obtidas em duas abordagens: o que se sabe sobre o “aumento da violência contra a mulher em meio a pandemia da COVID-19 no Brasil, e o que pode ser feito para amparar as mulheres vítimas de tal violência”. Considerou-se ainda a necessidade de uma revisão jurídica sobre o tema.

DISCUSSÃO

O que se sabe sobre o aumento da violência doméstica em tempos de pandemia e os principais fatores desencadeantes

A pandemia da COVID-19 trouxe a reflexão de uma realidade pouco observada: ainda em 2015 mulheres já chefiavam 28,9 milhões de famílias⁽²²⁾, e o lar que deveria ser para todos sinônimo de segurança e tranquilidade, para as mulheres torna-se um lugar de medo e perigo^(23,24), visto que a grande maioria dos feminicídios são praticados por parceiros ou ex-parceiros íntimos da vítima em sua residência⁽⁵⁾.

O diretor geral da OMS demonstrou preocupação com o crescimento da violência doméstica relacionado às medidas de isolamento social impostas na pandemia⁽²⁵⁾. Ressalta-se a necessidade e a importância da

discussão das consequências das medidas de controle da COVID-19 para as vítimas da violência doméstica, uma vez que em domicílios em que ocorre violência contra a mulher geralmente verifica-se também violência contra crianças e adolescentes⁽²⁶⁾. Porém, a violência doméstica não é um problema novo trazido pela pandemia. O que ocorre é a potencialização de um problema que acompanha a sociedade ao longo de toda a sua história desencadeado por pensamentos retrógrados e misóginos de inferiorização do gênero feminino⁽²⁷⁾ que resultam em atos extremos de violência e até feminicídios.

É comum que em casa haja divisão desigual do trabalho doméstico que muitas vezes provoca a sobrecarga da mulher. Em meio ao isolamento social esteja a mulher trabalhando em casa ou tentando manter a renda através do trabalho informal, as tarefas de casa não diminuem, de maneira oposta, crescem conforme mais pessoas ficam e casa por um período de tempo maior^(27,28). Em situações de crise, como a atual emergência de saúde há uma exacerbação do poder de gênero já existente na sociedade, situação que provoca desigualdades socioeconômicas e aumento da violência contra a mulher, especialmente em situação de quarentena⁽⁷⁾. Essa sobrecarga feminina nos cuidados com a casa, filhos e outros familiares, pode reprimir a capacidade das mulheres de esquivar-se de conflitos com o



TIPO DE ARTIGO

agressor, tornando-a mais sujeita à violência psicológica e coerção sexual. Outro fator que a imobiliza na busca por ajuda é o receio de que a violência também atinja seus filhos^(24,28).

Houveram relatos de aumento da violência doméstica durante a pandemia, e ao mesmo tempo diminuição do acesso aos serviços de apoio às vítimas como setores de assistência social, saúde e segurança pública devido à redução das atividades laborais nesses setores impostas pelas regras de isolamento social^(23,24,27,28-31). Os serviços de saúde e segurança são os primeiros da rede de apoio a serem contactados, e as limitações de acesso a esses serviços associado à diminuição da procura em função do medo de exposição ao contágio pela COVID-19, assim como, o redirecionamento da atenção prioritária das instituições de saúde para o atendimento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 resultam em uma diminuição da busca por ajuda por parte das vítimas^(24,27).

A fim de problematizar ainda mais os mecanismos de eficácia para o combate à violência contra a mulher, o Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (FONAVID) aprovou um importante enunciado perfeitamente aplicável nesses momentos de confinamento social observados na pandemia da COVID 19. Trata-se do o Enunciado nº 9. Este enunciado, ao estabelecer a notificação/intimação via

aplicativo de mensagens *WhatsApp* proporciona celeridade e maior eficiência do aparato protetivo em benefício da mulher. Esse avanço suscita outro de extrema importância manifestado no registro virtual de ocorrências de violência doméstica. Esse meio de registro, ao ser implementado, proporciona mais uma forma de dar voz às muitas mulheres silenciadas pela violência e, agora, inclusive, limitadas a regular locomoção física em muitos espaços das cidades⁽³²⁾.

Na maioria das vezes as queixas contra os agressores demoram a serem realizadas ou nem mesmo são feitas. Observa-se uma dificuldade de realização das denúncias de forma segura em função dos problemas de acesso aos serviços de proteção; do medo do contágio; e principalmente em função do maior tempo de convívio entre agressor e vítima em domicílios com grande aglomeração^(7,24,29,33). Com o isolamento as mulheres tendem a ser mais vigiadas e ter menos contato com sua rede socioafetiva, ou seja, amigos e familiares. Essas pessoas poderiam ser fonte de proteção, apoio e ajuda para fugir da situação de violência, e com a redução desse contato as mulheres estão mais susceptíveis a eventos violentos e manipulação psicológica^(24, 27,31,34).

O aumento do estresse do agressor provocado pela insegurança financeira, principalmente em famílias de baixa renda que sobrevivem do trabalho informal, o medo de

TIPO DE ARTIGO

adoecer e a incerteza sobre o futuro é mais um fator considerado no agravamento da violência^(23,24,28,31,35). Destaca-se que o período de isolamento social muitas vezes provoca prejuízos econômicos e impossibilidade do trabalho informal exercido por muitas mulheres, o que provoca uma maior dependência financeira com relação ao parceiro⁽²⁴⁾. O desemprego, a perda do sustento e a dependência financeira se tornam obstáculos para a vítima romper a relação abusiva na qual se encontra⁽³⁶⁾. Além disso, um outro fator desencadeante é o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas, como substâncias psicoativas no ambiente familiar.

Estima-se que há uma subnotificação dos casos e, portanto uma percepção não real da quantidade de casos existentes⁽²⁹⁾. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)⁽³⁷⁾ registrou nos primeiros dias de isolamento um número menor de boletins de ocorrência em decorrência da violência doméstica. Entretanto, é sabido que houve aumento da taxa de feminicídios, o que pode indicar aumento da violência contra a mulher. A diminuição dos boletins pode ser explicada porque a realização dessas denúncias demandava a presença da vítima nas instituições de denúncia⁽³³⁾.

Com o objetivo de eliminar as barreiras e receber as denúncias, o MMFDH tomou algumas medidas como a instauração do aplicativo “Direitos Humanos BR” e o site

“ouvidoria.mdh.gov.br” que fazem parte das plataformas digitais dos canais de atendimento da ONDH que podem ser acessados também através do “disque100.mdh.gov.br” e do “ligue180.mdh.gov.br”, não só pela vítima mas também por familiares, vizinhos e até desconhecidos que poderão denunciar qualquer tipo de violação de direitos humanos e enviar registros dos atos violentos por meio de fotos, vídeos, áudios ou outros documentos⁽²⁷⁾. É provável que nem todas as vítimas tenham acesso à internet e eletrônicos para efetuarem as denúncias, e nem mesmo acesso a informações sobre os canais em que essas denúncias podem ser realizadas⁽³³⁾. Deve-se considerar que mulheres que compõem grupos vulneráveis representados por desigualdades sociais estruturais e históricas, como cor de pele e classe social sofrem maiores consequências à saúde⁽³⁸⁾. Outra medida foi a elaboração de projetos de lei com a finalidade de proteger mulheres vítimas de violência no cenário de pandemia da COVID-19. O PL 1.796/2020 objetiva assegurar a urgência e regulamentar a não suspensão dos atos processuais em causas referentes à violência doméstica e familiar, já o PL 1.798/2020 tem o intuito de permitir que os registros das ocorrências de violência doméstica e familiar possam ser feitos através da internet ou número de telefone de emergência^(29, 39).

No âmbito da aplicação da lei Maria da



TIPO DE ARTIGO

Penha (Lei 11.340/2006), bem como dos enunciados do FONAVID, destacam-se abaixo alguns principais enunciados que garantem a necessária proteção, seja ela preventiva ou repressiva, às vítimas de violência doméstica.

As medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 podem ser deferidas de forma autônoma, apenas com base na palavra da vítima, quando ausentes outros elementos probatórios nos processos. (ENUNCIADO 45), o que garante celeridade na apuração dos fatos. A lei Maria da Penha se aplica às mulheres trans, independentemente de alteração registral do nome e de cirurgia de redesignação sexual, sempre que configuradas as hipóteses do artigo 5º, da Lei 11.340/2006. (ENUNCIADO 46) o que proporciona uma maior extensão dos efeitos da lei à população trans que sofre diuturnamente violações e agressões⁽³²⁾.

Nesse ínterim, tem-se também a recomendação para que as vítimas de crime de feminicídio e seus familiares contem com a assistência jurídica gratuita, devendo o(a) Juiz(a) designar defensor(a) público(a) ou advogado(a) dativo(a) para atuar em sua defesa nos processos de competência do Tribunal do Júri, exceto se estiverem assistidos por advogado ou defensor público. (ENUNCIADO 32), o que vem a facilitar a defesa e o pleno acesso à justiça desse público vulnerável. Por sua vez, é, igualmente, possível a prisão

cautelar do agressor independentemente de concessão ou descumprimento de medida protetiva, a fim de assegurar a integridade física e/ou psicológica da ofendida (ENUNCIADO 29). Trata-se de uma medida fundamental quando a periculosidade do agressor pode acarretar danos irreparáveis a integridade da agredida. Nesse sentido, a fim de se proporcionar a devida celeridade, a decretação da prisão preventiva, ainda que decorrente da conversão da prisão em flagrante, independe de prévia manifestação do Ministério Público. (ENUNCIADO 22). Por fim, destaca-se, a título de medida que apresenta mais um amparo à vítima que o seu não-comparecimento à audiência prevista no art. 16 da Lei no 11.340/06 tem como consequência o prosseguimento do feito (ENUNCIADO 19). Poderá ser fixada multa pecuniária, a fim de assegurar a eficácia das medidas protetivas de urgência, sem prejuízo da configuração do crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. (ENUNCIADO 11)⁽³²⁾. A lei tem procurado se atualizar e constantemente atender às necessidades sentidas pelas mulheres agredidas.

O que pode ser feito para amparar as mulheres vítimas de violência doméstica durante a pandemia da Covid-19.

Muitas propostas foram criadas para lidar com os casos de violência durante a pandemia da COVID-19, contudo ressalta-se a

TIPO DE ARTIGO

necessidade de utilizar experiências já existentes e intensificar o que já vem sendo realizado por instituições governamentais e não governamentais no Brasil, adaptando os projetos já aplicados anteriormente às situações vivenciadas neste momento⁽²⁴⁾.

É necessário que gestores de políticas públicas trabalhem na diversificação e divulgação das formas de denúncia^(10,27) e no aumento das equipes atuantes em linhas diretas no combate à violência contra a mulher⁽²⁷⁾, devendo garantir que seja feito o atendimento em tempo integral em linhas de atendimento, além da manutenção do atendimento por parte de Conselhos Tutelares através de plantão presencial, telefone, aplicativos de mensagens e aplicativos específicos para celulares⁽²⁴⁾. A divulgação pode ser feita em ambientes públicos de grande movimentação à exemplo de farmácias e outros serviços essenciais que estão em funcionamento durante a pandemia^(10,23).

Incentivar vizinhos, familiares e até mesmo desconhecidos a denunciarem episódios de violência doméstica pode ser adotado como estratégia. Podem ser empregadas campanhas para ensinar as pessoas a reconhecerem situações de violência e que ao mesmo tempo as estimulem a denunciar ao demonstrar a importância dessa ação. A atuação de terceiros em situações de violência pode ser crucial⁽²⁴⁾. A violência relaciona-se não apenas à questões individuais e comunitárias, mas também

políticas. Dessa forma medidas de combate à violência devem ser direcionadas tanto à vítima quanto aos agressores para sensibilizar e conscientizar⁽²⁸⁾.

Em nota técnica do FBSP⁽³⁷⁾ foi constatado crescimento de 431% no relato de brigas entre vizinhos na rede social *Twitter* entre os meses de fevereiro e abril de 2020. Esse aumento e reflete que, apesar de muitas pessoas terem conhecimento da situação de violência sofrida por muitas mulheres, não reconhecem seu sofrimento tratando-o como algo rotineiro e privado, em que não deve haver intromissão, e por isso não realizam a denúncia⁽³³⁾ É fundamental habituar a sociedade a não seguir o ditado que diz que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”⁽²⁷⁾.

O combate à violência doméstica em tempos de pandemia não pode se limitar ao recebimento de denúncias. É necessário que sejam asseguradas respostas ágeis para o amparo e segurança da mulher. Uma alternativa é garantir o funcionamento e ampliação de vagas em abrigos para vítimas sobreviventes da violência doméstica. Para que as medidas de acolhimento à vítima sejam efetivas torna-se necessária a ampliação e fortificação das redes de apoio^(27,35,40), isso inclui o incentivo às redes informais e virtuais de suporte social e iniciativas de apoio às pessoas em situação de violência doméstica capazes de promover acolhimento e aconselhamento psicológico,

TIPO DE ARTIGO

socioassistencial, jurídico e de saúde. Por meio dessas iniciativas, governamentais ou não governamentais, as mulheres sentem-se apoiadas, e demonstram aos agressores que não se encontram completamente isoladas e desamparadas^(24,27).

Os profissionais de saúde têm sido importantes no combate à violência de gênero⁽³⁰⁾. Eles precisam estar capacitados para o atendimento à vítima de violência doméstica, essa capacitação é essencial para a identificação eficaz das situações de risco de forma que o isolamento doméstico não seja reorientado em casos de ocorrência da violência e relações abusivas^(27,41).

A melhora da prevenção primária através do reconhecimento da violência de gênero como violação dos direitos humanos e como um problema de saúde pública é necessária. Ao prevenir a violência no presente há um rompimento do ciclo de violência entre gerações e conseqüentemente a melhora da qualidade de vida de gerações futuras⁽⁴²⁾. Uma limitação deste estudo foi o pequeno número de trabalhos originais encontrados, fato que pode ser explicado pelo teor recente do tema, sendo este portanto ainda pouco abordado.

CONCLUSÃO

Após leitura crítica e criteriosa das publicações sobre o tema “violência contra a

mulher no Brasil” constatou-se que o cenário de pandemia pode ter impacto relevante no aumento de casos de violência contra a mulher. Ao analisar o tema foram levantados como fatores desencadeantes desse aumento: a permanência da vítima com o agressor por mais tempo devido à imposição de isolamento social; a dificuldade de acesso aos serviços da rede de apoio; o medo de exposição ao contágio pelo SARS-CoV-2; a interrupção e diminuição do contato da mulher com a rede socioafetiva; o estresse do agressor provocado pelo desemprego e a redução da renda; a insegurança em relação à COVID-19 e a incerteza sobre o futuro; o aumento do consumo de bebidas alcoólicas e de drogas ilícitas; a dependência financeira da mulher em relação ao parceiro que pode ser devido à perda da renda em função da pandemia; o receio de que o conflito com o parceiro atinja seus filhos e a sobrecarga feminina com o trabalho doméstico e com o cuidado com os familiares, situações que reprimem a capacidade da mulher de fugir de conflitos com o agressor.

Em relação às medidas que podem ser tomadas para amparar as mulheres vítimas de violência doméstica durante a pandemia, constatou-se que os gestores devem aumentar e facilitar a divulgação de canais de denúncia; tomar medidas eficientes e eficazes para prevenção da violência contra a mulher e afastamento da vítima da situação de violência

TIPO DE ARTIGO

na qual se encontra; abrigos devem ser implantados e seu funcionamento garantido; deve haver manutenção do atendimento de conselhos tutelares; vizinhos, familiares e até mesmo desconhecidos devem ser incentivados a realizarem denúncia de casos de violência contra a mulher; deve haver garantia de julgamento rápido das denúncias para que medidas protetivas sejam implementadas de forma célere; redes informais e virtuais de suporte social precisam ser incentivadas e profissionais de saúde devem ser capacitados para atender vítimas de violência contra a mulher em tempos de pandemia e isolamento social.

Enfim, a síntese das produções científicas, legislações e relatórios de organizações nacionais e internacionais, considerados na revisão podem subsidiar a prática de gestores e profissionais de saúde no enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil em tempos de pandemia. Ficou evidente a necessidade de estudos originais sobre o tema. Pois, dados epidemiológicos válidos e confiáveis representam ferramentas fundamentais da vigilância em saúde, sendo que gestores e trabalhadores da saúde precisam de informações que considerem as pessoas, o tempo e o lugar sob avaliação para implementação de ações compatíveis com a magnitude real do problema sob pena de perder o rumo no percurso em defesa da vida e na

eficácia das ações sociais, de saúde ou das ações jurídicas a serem desenvolvidas.

Agradecimentos

Ao CNPq por bolsa de produtividade concedida à Martins AMEBL.

REFERÊNCIAS

1. Tan W, Zhao X, Ma x, Wang W, Niu P, Xu W, et al. A novel coronavirus genome identified in a cluster of pneumonia Cases – Wuhan, China 2019-2020. China CDC Weekly [Internet]. 2020 [cited 2020 Jun 1];2:61-2. Available from: https://www.researchgate.net/publication/342044613_A_Novel_Coronavirus_Genome_Identified_in_a_Cluster_of_Pneumonia_Cases_-_Wuhan_China_2019-2020
2. Organização Mundial da Saúde. Organização Pan-Americana da Saúde. Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus) [publicação online]; 2020 [cited 2020 Jun 2]. Available from: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875
3. Hellewell J, Abbott S, Gimma A, Bosse NI, Jarvis CI, Russell TW, et al. Feasibility of controlling COVID-19 outbreaks by isolation of cases and contacts. Lancet Glob Health [Internet]. 2020 [cited 2020 Jun 1]; 8:e488-e96. Available from: [https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X\(20\)30074-7/fulltext#:~:text=In%20most%20scenarios%2C%20highly%20effective,and%20increasing%20transmission%20before%20symptoms](https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X(20)30074-7/fulltext#:~:text=In%20most%20scenarios%2C%20highly%20effective,and%20increasing%20transmission%20before%20symptoms)
4. Brasil. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a



- violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União. 7 ago 2006.
5. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública [Publicação online]. 2019 [cited 2020 May 28]. Available from: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>
 6. Peterman A, Potts A, O'Donnell M, Thompson K, Shah N, Oertelt-Prigione S, et al. Pandemics and violence against women and children. Center For Global Development [Internet]. 2020 [cited 2020 Jun 16]. Available from: https://www.researchgate.net/publication/341654631_Pandemics_and_Violence_Against_Women_and_Children
 7. Bellizzi S, Nivoli A, Loretta L, Farina G, Ramses M, Ronzoni A R. Violence against women in Italy during the COVID-19 pandemic. International Journal of Gynecology & Obstetrics [Internet]. 2020 [cited 2020 Jul 13]; 150(3). Available from: <https://obgyn.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/ijgo.13270>
 8. Organização Pan-Americana da Saúde. COVID-19 e a violência contra a mulher: o que o setor/sistema de saúde pode fazer [publicação online]. 2020 [cited 2020 May 25]. Available from: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/52016?show=full>
 9. Organização das Nações Unidas. Violência contra mulheres e meninas é pandemia das sombras. [Publicação online]. 2020 [cited 2020 Jun 14]. Available from: <https://nacoesunidas.org/artigo-violencia-contra-mulheres-e-meninas-e-pandemia-das-sombras>
 10. Brasil. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. Centro de Estudos e Pesquisas em Emergências e Desastres em Saúde (CEPEDES/Fiocruz). Departamento de Estudos sobre Violência e Saúde Jorge Careli (Claves/Fiocruz). Programa de Investigação Epidemiológica em Violência Familiar (PIEV-IMS/UERJ). Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Pandemia COVID-19: violência doméstica e familiar na COVID-19. [publicação online]; 23 Abr., 2020. [Acesso em 25 mai 2020] Disponível em <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-crianca/saude-mental-e-atencao-psicossocial-na-pandemia-covid-19-violencia-domestica-e-familiar/>
 11. Brasil. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Denúncias registradas pelo Ligue 180 aumentam nos quatro primeiros meses de 2020. [Publicação online]. 2020 [cited 2020 May 28]. Available from: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/denuncias-registradas-pelo-ligue-180-aumentam-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020>
 12. Brasil. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Portal de Indicadores [publicação online] 2020 [cited 2020 May 28]. Available from: <https://ouvidoria.mdh.gov.br/portal/indicadores>

TIPO DE ARTIGO

13. Agência Brasil. Ligue 180 registra aumento de 36% em casos de violência contra mulher [publicação online]. 2020 [cited 2020 Jun 14]. Available from: <https://agenciabrasil.abc.com.br/geral/noticia/2020-05/ligue-180-registra-aumento-de-36-em-casos-de-violencia-contramulher>
14. BBC News. 'Ele está cada vez mais violento': as mulheres sob quarentena do coronavírus com seus abusadores [publicação online]. 2020 [cited 2020 Jun 14]. Available from: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52104216>
15. Estadão. O aumento da violência doméstica em tempos de covid-19 [publicação online]. 2020 [cited 2020 Jun 14]. Available from: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/o-aumento-da-violencia-domestica-em-tempos-de-covid-19>
16. Folha de São Paulo. Denúncias de violência contra a mulher sobem 35% durante pandemia, diz Damares [publicação online]. 2020 [cited 2020 Jun 14]; Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/denuncias-de-violencia-contramulher-sobem-35-durante-pandemia-diz-damares.shtml>
17. O Globo. Coronavírus: denúncias de violência contra a mulher têm aumento de 35,9% em abril, durante quarentena [publicação online]. 2020 [cited 2020 Jun 14]. Available from: <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus-denuncias-de-violencia-contramulher-tem-aumento-de-359-em-abril-durante-quarentena-24452764>
18. Senado Notícias. Paim alerta para aumento da violência contra mulheres durante pandemia [publicação online]. 2020 [cited 2020 Jun 14]. Available from: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/27/paim-alerta-para-aumento-da-violencia-contramulheres-durante-pandemia>
19. Revista Veja. Denúncias apontam escalada da violência contra mulheres no país [publicação online]. 2020 [cited 2020 Jun 14]. Available from: <https://veja.abril.com.br/brasil/denuncias-apontam-escalada-da-violencia-contramulheres-no-pais>
20. World Health Organization. Violence against women [publicação online]. 2017 [cited 2020 May 25]. Available from: <https://www.who.int/news-room/factsheets/detail/violence-against-women>
21. Mendes KDS, Silveira RCCP, Galvão CM. Integrative literature review: a research method to incorporate evidence in health care and nursing. Texto Contexto - Enferm. [Internet]. 2008 [cited 2020 Jun 3];17(4):758-64. Available from: <https://www.scielo.br/pdf/tce/v17n4/18.pdf>
22. Cavenaghi S, Alves JED. Mulheres chefes de família no Brasil: avanços e desafios. Escola Nacional de Seguros [publicação online]. 2018 [cited 2020 Jun 18]; Estudos sobre seguros ed. 32. Available from: https://www.ens.edu.br/arquivos/mulheres-chefes-de-familia-no-brasil-estudo-sobre-seguro-edicao-32_1.pdf
23. Anurudran A, Yared L, Comrie C, Harrison K, Burke T. Domestic violence amid COVID-19. Int. J. Gynecol. Obstetr. [Internet]. 2020 [acesso em 13 jul 2020];150(2). Available from: <https://obgyn.onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/ijgo.13247>
24. Marques ES, Moraes CL, Hasselmann MH, Deslandes SF, Reichenheim ME. Violence against women, children and adolescents during the COVID-19 pandemic: overview,



TIPO DE ARTIGO

- contributing factors and mitigating measures. *Cad. Saúde Pública* [Internet]. 2020 [cited 2020 Jun 19]; 36(4):e00074420. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020000400505&lng=en
25. Estadão. OMS alerta para risco de aumento de violência doméstica em quarentena. [publicação online] 2020 [cited 2020 Jun 18]. Available from: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral/oms-alerta-para-risco-de-aumento-de-violencia-domestica-em-quarentena,70003273201>
 26. Chan KL. Children exposed to child maltreatment and intimate partner violence: a study of co-occurrence among Hong Kong Chinese families. *Child Abuse Negl.* [Internet]. 2011 [cited 2020 Jun 18]; 35(7):532-42. Available from: <http://hub.hku.hk/bitstream/10722/134461/1/Content.pdf?accept=1%20>
 27. Vieira PR, Garcia LP, Maciel ELN. The increase in domestic violence during the social isolation: what does it reveals? *Rev. Bras. Epidemiol.* [Internet]. 2020 [cited 2020 Jun 3]; 23:e200033. Available from: <https://www.scielo.br/pdf/rbepid/v23/1980-5497-rbepid-23-e200033.pdf>
 28. Ghoshal R. Twin public health emergencies: Covid-19 and domestic violence. *Ind. J. Med. Ethics* [Internet] 2020 [acesso em 13 jul 2020]; (5). Available from: https://www.researchgate.net/publication/341212775_Twin_public_health_emergencies_Covid-19_and_domestic_violence
 29. Okabayashi NYT, Tassara IG, Casaca MCG, Falcão AA, Bellini MZ. Violence against women and the femicide in Brazil – impact of social distancing for COVID-19. *Braz. J. Health Rev.* [Internet]. 2020 [cited 2020 May 25]; 3(3). Available from: <http://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9998>
 30. Ruiz-Pérez I, Pastor-Moreno G. Medidas de contención de la violencia de género durante la pandemia de COVID-19. *Gaceta Sanitaria* [Internet]. 2020 [cited 2020 Jul 13]; 34(6). Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0213911120300881>
 31. Roesch E, Amin A, Gupta J, García-Moreno C. Violence against women during covid-19 pandemic restrictions. *BMJ* [Internet]. 2020 [cited 2020 Jul 13]; 369:1712. Available from: <https://www.bmj.com/content/369/bmj.m1712>
 32. Conselho Nacional de Justiça. Manual de rotinas e estruturação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher [publicação online]. 2018. Available from: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=822732>
 33. Lobo JC. Uma outra pandemia no Brasil: as vítimas da violência doméstica no isolamento social e a “incomunicabilidade da dor”. *Rev. Antropol. Arqueol.* [Internet]. 2020 [cited 2020 Jun 16]; 8(1):20-6. Available from: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/tessituras/article/view/18901>
 34. Mazza M, Marano G, Lai C, Janiri L, Sani G. Danger in danger: interpersonal violence during COVID-19 quarantine. *Psychiatry Res.* [Internet]. 2020 [cited 2020 Jul 13]; 289(3):1-3. Available from: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0165178120309124>
 35. Vora M, Malathesh BC, Das S, Chatterjee SS. COVID-19 and domestic violence



TIPO DE ARTIGO

- against women. Asian J. Psychiatry [Internet]. 2020 [cited 2020 Jul 13];289(2):1-3. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0165178120309124>
36. Maranhão RA. Domestic violence during the quarantine of COVID-19: between novels, femicides and prevention. Braz. J. Health Rev. [Internet]. 2020 [cited 2020 Jun 3];3(2). Available from: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:me2Fcki0EgIJ:www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/8879+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>
37. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Nota Técnica: Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19 [publicação online]. 2020 [cited 2020 Jun 18]. Available from: <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>
38. Spadacio C, Alves M. Nos entremeios: o biológico e o social no Brasil no contexto da COVID-19 e o papel da Atenção Primária à Saúde. APS Rev. [Internet]. 2020 [cited 2020 Jun 3];2(1):61-5. Available from: <https://apsemrevista.org/aps/article/view/67>
39. Brasil. Agência Senado. Projetos buscam garantir atendimento a mulheres vítimas de violência durante pandemia [publicação online]. 2020 [cited 2020 Jun 1]. Available from: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/16/projetos-buscam-garantir-atendimento-a-mulheres-vitimas-de-violencia-durante-pandemia>
40. Sharifi F, Larki M, Robab LR. COVID-19 outbreak as threat of violence against women. J. Midwifery Reprod. Health. [Internet]. 2020 [cited 2020 Jul 13];8(3):2376-9. Available from: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0165178120309124>
41. Nori LB, Ashley MP, Kaitlyn D, Prism SS. Health care practitioners' responsibility to address intimate partner violence related to the COVID-19 pandemic. CMAJ [Internet]. 2020 [cited 2020 Jul 13];192(22):e609-e610. Available from: <https://www.cmaj.ca/content/192/22/E609>
42. Roseboom TJ. Violence against women in the covid-19 pandemic: weneed up stream approaches to break the intergenerational cycle. BMJ [Internet]. 2020 [acesso em 13 jul 2020] 369:m2327 Available from: <https://www.bmj.com/content/369/bmj.m2327>

Recebido: 2020-08-06

Aceito: 2020-08-11



